



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

§ 1º - Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete à Divisão de Promoção Social desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa-Escola”.

**Artigo 4º** - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

- I – acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;
- II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;
- III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa-Escola”;
- VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
- VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O conselho instituído nos termos deste artigo terá 05 (cinco) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

- I - 01 (um) representante da Divisão de Promoção Social do Município;
- II - 01 (um) representante do Conselho Tutelar local;
- III - 01 (um) representante da “EMEF Alfredo Evangelista Nogueira”;
- IV – 01 (um) representante da Igreja Católica;
- V – 01 (um) membro de livre nomeação do Prefeito Municipal.

§ 1º - A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

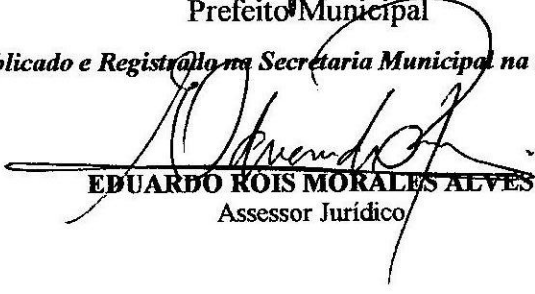
§ 2º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Trabiju, 23 de abril de 2001.

**SILVIO ROJES FILHO**  
Prefeito Municipal

*Publicado e Registrado na Secretaria Municipal na data Supra*

  
**EDUARDO REIS MORALES ALVES**  
Assessor Jurídico